



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 035/2024 – Gabinete do Prefeito

Tijucas do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

RICARDO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul – PR

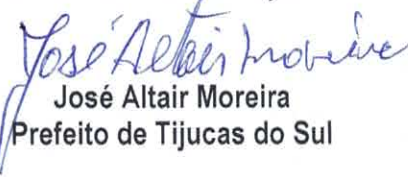
Ref.: Resposta aos Requerimentos da Câmara de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente,

O Município de Tijucas do Sul, por meio de seu Prefeito, Sr. José Altair Moreira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Requerimento descrito abaixo da Câmara de Vereadores.

- Requerimento nº 005/2024 - Em atenção ao presente Requerimento da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 012.2024 da Secretaria de Urbanismo e Serviços Urbanos.

Sem mais para o momento e confiantes na vossa habitual colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


José Altair Moreira
Prefeito de Tijucas do Sul



MEM. 012/2024 – SMUSU

DATA: 06/02/2024

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

DE: SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

INTERESSADO: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCADE

**ASSUNTO: EM RESPOSTA AO MEMORANDO 031/2024 - JUR. ENCAMINHA
INDICAÇÕES DA CÂMARA**

Venho por intermédio do presente no intuito de responder o memorando nº 031/2024– JUR, que encaminha o requerimento da Câmara dos Vereadores nº 05/2024, no qual solicita informações a respeito da pavimentação.

Estão previstas para a Rua Sebastião Farias 02 lombadas, conforme projeto aprovado ParanáCidade. A primeira entre as estacas 08 e 09, mais precisamente atrás da Unidade de Saúde Vila Cubas. E a 2ª entre as estacas 23 e 24, praticamente 100m antes do cruzamento desta rua com a R Neuseli. (Seguirá anexo planta de sinalização, com fácil localização das lombadas).

A solicitação de mais uma lombada em frente à residência do Sr. Altair Siqueira, neste momento, não há possibilidade e viabilidade, pois, o projeto já prevê na próxima quadra. Além de que a R. Manoel não possui grande tráfego para o lado direito por se tratar de Rua sem saída. Ali neste local, teremos que intensivar a fiscalização de estacionamento, pois há veículos (inclusive caminhões) estacionando de um lado, e veículos de outro. Com a pintura da faixa não permitindo o estacionamento na rua, o policiamento poderá multar quem estacionar irregularmente.

Apesar de todos os atrasos, enfim a sinalização completa estará sendo instalada, assim como a finalização completa da obra. Ainda esta semana está sendo iniciada a sinalização vertical e amanhã (05/02) a demarcação da sinalização horizontal, para posterior pintura.

Aproveitando, sobre os atrasos devido à situação financeira da empresa, foi emitida uma 3ª notificação extrajudicial (também encaminhada em anexo), fixando último prazo final para entrega da obra.



Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Fernando Cezanoski
**Secretário Municipal de Urbanismo
e Serviços urbanos**



DETALHES SINALIZAÇÃO HORIZONTAL





NOTIFICADA: CBI Engenharia Eireli

CNPJ: 34.876.106/0001-75

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.105.584/ 0001-21, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR, neste ato representado por seu secretário de Obras e viação José Antônio dos Santos e que o presente subscreve, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 88/2021, decorrente da Concorrência nº 02/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A cláusula quarta do referido Contrato estabelece o prazo de execução do mesmo:

"A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 270 dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada".

Considerando que inicialmente o prazo de execução vencia em 19/08/2022 e o de contrato em 16/05/2023 e agora por meio de diversos aditivos, devidamente justificados e com parecer **favorável** do Paraná Cidade, foi prorrogado o prazo de execução para 14/03/2024 e o de vigência de contrato para 07/10/2024.

Considerando o Parecer técnico nº 51/2024, recebido por esta municipalidade, do Paraná Cidade referente ao 5º pedido de aditivo, onde apresenta parecer favorável ao último pedido de aditivo, no entanto, no seu texto final consta

(...)Solicita-se, contudo, que o município na condição de gestor do contrato e responsável pela fiscalização da obra, tome as providências cabíveis que garantam o fiel cumprimento do Contrato, entre elas, NOTIFICAR a empresa para adequação da obra em relação ao novo cronograma proposto, bem como conclusão dela dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de multas e penalidades previstas em contrato.

Considerando a cláusula décima nona – das penalidades

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não manter sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma de Lei.

Desta forma, a Prefeitura de Tijucas do Sul **notifica** a empresa CBI Engenharia Eireli, para adequar a obra em relação ao novo cronograma proposto, bem como concluir dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de multas e penalidades previstas em contrato.

Certos do pronto atendimento,

Tijucas do Sul, 17 de janeiro de 2024

José Altair Moreira
Prefeito Municipal de Tijucas do Sul

José Antônio dos Santos
Secretário de Viação e Obras Públicas
Gestor do Contrato

Aleksander Versalli Pereira
Fiscal do Contrato